



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal da pessoa idosa – CMI e a Comissão Eleitoral, indicada pelo Conselho Municipal da pessoa idosa em **reunião ordinária de 12/06/2025**, no uso de suas atribuições legais, convoca as Entidades e Grupos de Convivência de Pessoas Idosas do Município de Mauá, para participarem da eleição dos membros da Sociedade Civil para formação do Conselho Municipal da pessoa idosa – CMI, nos termos da **Lei Municipal nº 2.890/1998**, alterada pela **Lei Municipal nº 3.173/1999**, além das disposições dos **Decretos de regulamentação de nº 5.871/1998 e 7.676/2012**, e pelo **Regimento Interno**, aprovado pelo **Decreto nº 7.721 de 02 de julho de 2012**.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º A Comissão Eleitoral, instituída pelo Conselho Municipal da pessoa idosa - CMI em reunião ordinária de 18/05/2023, será composta por 3 (três) conselheiros de forma paritária, em conformidade com o **Art. 6º-A do Decreto nº 5.871/1998, com redação pelo Decreto nº 7.676/2012**, sendo:

- I. Presidente: Geise K. Fonseca;
- II. Membros: Regimar Sousa Abreu, Renata da Silva Santos, Josefa Cosma da Silva, Maria Aparecida Varin;

Art. 2º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Organizar e garantir a lisura do processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil, que será realizado de forma virtual, com mandato de 2 anos;
- II. Receber e analisar a documentação de habilitação de eleitores(as) e candidatos(as) que concorrerão às vagas do Conselho Municipal da pessoa idosa – CMI;
- III. Analisar a documentação, deferindo ou indeferindo os pedidos de habilitação das organizações da sociedade civil;
- IV. Habilitar eleitores(as) e candidatos(as), de acordo com as condições previstas neste Edital;
- V. Divulgar no Diário Oficial do Município a lista dos aptos e não aptos ao processo eleitoral, conforme calendário descrito neste Edital;
- VI. Decidir sobre recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral, devidamente assinado pelo seu representante.
- VII. Divulgar no Diário Oficial do Município a lista final dos aptos e não aptos para participarem do pleito na condição de eleitor(a) e de candidato(a).



VIII. Decidir, com base nas normas vigentes, sobre os casos omissos neste Edital.

DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 3º A Eleição dos representantes das organizações da sociedade civil para compor o Conselho Municipal da pessoa idosa, dar-se-á no CREAS Centro – Rua Alvares Machado, 24 – Vila Bocaina, **em 01 de outubro de 2025, das 14h00 às 16h00.**

Art. 4º Serão eleitos 6 (seis) representantes da sociedade civil e 6 (seis) suplentes, desde que haja possibilidade numérica, observando-se a seguinte composição:

- I. 1 (um) representante das entidades prestadoras de serviço;
- II. 1 (um) representante das entidades de defesa de direitos;
- III. 4 (quatro) representantes de grupos de convivência.

Art. 5º Os grupos de convivência existentes de fato no município, mas que ainda não regularizaram sua constituição jurídica, terão também direito a voto.

Art. 6º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 7º As Entidades Prestadoras de Serviços, de Defesa e Garantia de Direitos e Grupos de Convivência de Pessoas Idosas do Município de Mauá, que manifestarem o desejo a voto para formação do Conselho Municipal da pessoa idosa – CMI, poderão habilitar-se junto à Comissão Eleitoral nos dias **01 a 12 de setembro de 2025, por meio de formulário eletrônico**, que poderá ser solicitado via e-mail a conselhos.maua@gmail.com, pelo telefone **(11) 4512-7732 – ramal 1452**, ou pelo link: <https://forms.gle/E4NgKRTpF5q66H5h9>.



Art. 8º Os pedidos de habilitação das entidades, deverão ser encaminhados à Presidente da Comissão Eleitoral, Sra. Geise Kelly da Fonseca, pelo representante legal da entidade ou pela pessoa por ele designada e acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

- I. Estatuto da Entidade registrado em Cartório;
- II. Ata da Eleição da última diretoria, registrada em Cartório;
- III. Relatório anual de atividades;



- IV. Duas últimas atas da Assembleia Geral Ordinária, devidamente registradas;
- V. Procuração com firma reconhecida, outorgando poderes especiais ao mandatário para votar pela entidade, na hipótese do seu representante legal não o fazer pessoalmente.

§ 1º Os documentos descritos nos itens de I a V **poderão ser substituídos pelo certificado validado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Mauá e/ou CMI.**

§ 2º Os Grupos de Convivência de Pessoas Idosas deverão apresentar à Comissão Eleitoral **Atestado de Atividade (ANEXO I)** a ser requerido junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 9º No dia **16 de setembro de 2025** a Comissão Eleitoral deverá divulgar as organizações da Sociedade Civil habilitadas.

Art. 10 Entre os dias **19 a 23 de setembro de 2025** as Entidades e Grupos de Convivência de Pessoas Idosas considerados inabilitados poderão interpor recurso à Comissão Eleitoral, os quais serão apreciados e resolvidos no prazo de até 3 (três) dias úteis.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 11 As organizações habilitadas deverão preencher o formulário eletrônico de pedido de registro da candidatura pelo e-mail **conselhos.maua@gmail.com**, à Comissão Eleitoral, instruído da prova da respectiva habilitação, indicando a qual dos segmentos de representação se candidata, nos dias **24 a 29 de setembro de 2025, das 09 horas às 16 horas.**

Art. 12 Havendo pedido de habilitação de apenas uma entidade de qualquer representatividade mencionada nos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 5.871/1998, as vagas poderão ser preenchidas pelos mais votados no segmento entidades.

Art. 13 Junto ao pedido de registro, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão negativa criminal;
- II. Cópia do RG;
- III. Cópia do CPF;
- IV. Comprovante de residência.

Art. 14 A Comissão Eleitoral, após receber a análise do referido pedido de registro,



divulgará, no dia **29 de setembro de 2025** os candidatos que participarão do pleito.

Art. 15 Cada Entidade Eleitoral terá direito a (três) votos, sendo um para cada segmento de vaga preenchida.

§ 1º Os votos serão dados pelo representante legal da entidade ou Grupo de Convivência de Pessoas Idosas, ou pelo procurador indicado na fase da habilitação, vedada a representação de mais de um procurador para a mesma entidade.

§ 2º As candidaturas habilitadas que envolvam os segmentos, poderão votar e serem voltados.

DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMI

Art. 16 Cabe à Comissão Eleitoral presidir e secretariar a Assembleia Eleitoral, para a eleição das Organizações da sociedade Civil do Conselho Municipal da pessoa idosa – CMI.

Art. 17 A Assembleia Eleitoral será aberta pela Presidente da Comissão Eleitoral, a qual coordenará a dinâmica das proposições, da seguinte forma:

- I. Abertura para inscrição das falas dos candidatos;
- II. Fala de 3 (três) minutos do candidato sobre sua candidatura;
- III. Abertura das inscrições para fala das pessoas interessadas na defesa das candidaturas, no limite de um por candidato; com fala de no máximo 2 minutos;
- IV. Direito do candidato à réplica;

§ 1º Serão interrompidas as falas que não versarem sobre as candidaturas e aquelas que extrapolarem o tempo previsto;

§ 2º Ao término das falas serão iniciadas as votações de forma eletrônica segundo a ordem cronológica de registro da habilitação das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 18 A votação será secreta e realizada de forma eletrônica.

Parágrafo único A apuração se processará pela Comissão Eleitoral imediatamente após o término da votação.

Art. 19 Serão considerados eleitos:

- I. **COMO TITULARES:** os candidatos mais votados em cada segmento de



representação;

- II. COMO SUPLENTE:** os candidatos mais votados, após os titulares, no mesmo segmento de representação.

Art. 20 Na hipótese de empate, será considerado eleito o(a) candidato(a) mais idoso(a).

Art. 21 Findo o processo de votação e apuração, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos eleitos.

Art. 22 Da Assembleia será lavrada ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos candidatos, pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 23 A posse dos conselheiros(as) titulares e suplentes eleitos(as) dar-se-á após a publicação da nomeação através do Ato do Prefeito do Município, em formato e data a ser definida e comunicada através dos e-mails/ telefones dos presentes na Assembleia.

Art. 24 Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos juntos à Secretaria de Assistência Social, sito à Rua Campos Sales nº 289 – Bocaina, Mauá/SP – telefone: (11) 4512-7732 – Ramal 1452.

Art. 25 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos de acordo com as disposições legais pertinentes.

Mauá, 25 de agosto de 2025

Geise Kelly da Fonseca

Presidente da Comissão



ANEXO I

ATESTADO DE ATIVIDADE

A Secretaria de Promoção Social, através do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, localizado _____, atesta para fins de habilitação no processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal da pessoa idosa, que o Grupo _____ (de Convivência e/ou fortalecimento de vínculo, Promotoras Legais Populares, Saúde, Esporte) desenvolve atividades voltadas na defesa de direitos no endereço _____ nº __, Bairro _____ tendo na pessoa da Sr(a) _____, RG. nº _____, seu representante legítimo.

Mauá, ____ de _____ de 2023

Coordenador (a) do CRAS